

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO SEI nº: 6024.2026/0007224-6

SAS - FB

EDITAL nº: 110/SMADS/2026

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SCFV - Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Jovens e Adultos - CEDESP

CAPACIDADE: 120 vagas

Após análise do recurso interposto e das contrarrazões recebidas, considerando as seguintes ponderações:

A Comissão de Seleção, no exercício das atribuições conferidas pelo Edital de Chamamento Público nº110/SMADS/2026, procedeu à análise integral do pedido de reconsideração apresentado pela Organização da Sociedade Civil Instituto Estrela do Amanhã, bem como à reavaliação do Plano de Trabalho, observando de forma criteriosa todos os argumentos e apontamentos constantes no recurso.

No que se refere ao item relativo à caracterização da realidade objeto da parceria, verificou-se que a organização, em seu plano de trabalho, apresentou descrição extremamente sucinta, limitando-se a poucas informações, bem como a ausência de indicadores territoriais e dados estatísticos para contextualizar a realidade territorial e as especificidades do objeto, em desacordo com o nível de detalhamento esperado e com as orientações expressamente constantes na Minuta do Edital. Em seu pedido de reconsideração, a Organização sustenta possuir ampla experiência na execução do serviço e conhecimento do território, em razão da atuação anteriormente desenvolvida na execução do CEDESP pelo período de cinco anos, contudo, embora esta Comissão reconheça a trajetória institucional da Organização, tal circunstância, por si só, não supre a necessidade de apresentação, no plano de trabalho, de todos os elementos técnicos exigidos pelo instrumento convocatório.

No que se refere à alegação de que "redação sintética não equivale à inexistência do requisito", cumpre esclarecer que esta comissão de seleção não fundamentou sua avaliação unicamente pautado na extensão textual da proposta, ou na ausência de número mínimo de páginas ou de padrão específico de redação. A análise pautou-se na suficiência, consistência e qualidade das informações apresentadas em relação aos critérios objetivos de julgamento previstos no instrumento convocatório. Embora os requisitos tenham sido superficialmente abordados, a ausência de detalhamento técnico comprometeu a análise qualitativa do Plano de Trabalho, impossibilitando a adequada aferição da compreensão das metodologias propostas, do trabalho social com famílias, da forma cumprimento das metas e sua aferição. Assim, a questão não reside na concisão da redação, mas na insuficiência de elementos técnicos capazes de demonstrar o atendimento aos critérios de avaliação estabelecidos no Edital. Em

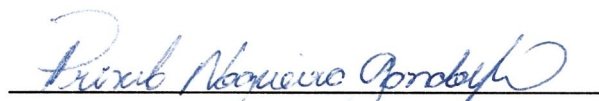
observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, a Comissão de Seleção restringiu sua análise às informações efetivamente constantes da proposta, não cabendo considerar conhecimentos externos acerca da atuação da Organização,

Cabe ressaltar que o presente Chamamento Público não se refere à continuidade da parceria mencionada pela Organização em seu recurso. Nos termos da legislação aplicável, as hipóteses de continuidade da parceria podem ensejar a dispensa de chamamento público, circunstância que não se verifica no presente caso. Assim, ainda que o serviço permaneça em execução no mesmo imóvel, a avaliação da comissão se restringe às informações formalmente apresentadas no Plano de Trabalho. Nesse contexto, competia à Organização descrever de forma detalhada as características do imóvel proposto para a execução da parceria, de modo a possibilitar a adequada análise de sua compatibilidade com as exigências do Edital.

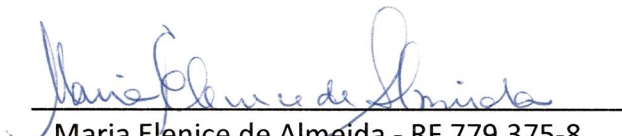
Dessa forma, a Comissão de Seleção reconhece **o direito do pedido de reconsideração pela organização**, mas, **no mérito, decide pelo seu indeferimento**, por não restarem demonstrados elementos capazes de justificar a alteração da nota atribuída ao Plano de Trabalho, **ratificando-se sua desclassificação no presente Chamamento Público**.

Frente ao exposto e considerando o contido na Instrução Normativa 02/SMADS/2024, encaminhamos para a Sra. Supervisora da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 04 de agosto de 2026



Priscila Nogueira Gandolfi - RF 823.613-5
Titular da Comissão de Seleção



Maria Elenice de Almeida - RF 779.375-8
Suplente da Comissão de Seleção



Guilherme Nascimento Teixeira - RF 932.144-6
Titular da Comissão de Seleção